

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO- COMAR** E A EMPRESA **ÂNGELO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 58.739.600/0001-56** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, ora representado pelo Sr. Superintendente, o Sr. Clécio Teixeira Alves, CPF: 084.209.536-02, aqui denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONTRATADO** a empresa **ÂNGELO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.739.600/0001-56, com sede na rua Carijós, 875, Sagrada Família, Taiobeiras – MG, 39550-000, neste ato representado pelo seu titular Ângelo Henrique Oliveira Fagundes Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição regular na OAB/MG sob o nº 205.359, portador do CPF sob o nº 105.979.426-84 e RG no MG – 17185914, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO- Art. 92, II

1. O presente Contrato tem como fundamento no Art. 74 inciso III, alínea c, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Parecer Jurídico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025** e seus anexos, e a proposta da Contratada, com devida ratificação da homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- Art. 92, I

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO E SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO- COMAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS- Art. 92, VIII

2. O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Município de Claro dos Poções, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com a(s) classificação(ões) funcional(is):

010104.122.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RATEIO
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP Reduzido: 7

+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

★ Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG
www.comar.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- Art. 92, IV, VII e XVIII

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.2.1. Os modelos encontram-se discriminado no Termo de Referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO- Art. 92, V

5. Pela aquisição dos itens descritos abaixo, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnico-jurídico de assessoria no âmbito do Direito Administrativo e Constitucional. A assessoria deverá contemplar no mínimo os seguintes serviços: • Prestar serviços de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa e Diretoria do Consórcio, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado. • Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais quando necessário, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial e operacional. • Emissão de pareceres técnicos, escritos e verbais sobre matérias de elevada complexidade jurídica e de interesse do Consórcio; • Assessorar os demais setores do Consórcio nas matérias técnicas-jurídicas; • Orientação na correta aplicação de normas federais, e estaduais, especialmente no âmbito do Direito Público;	12	SERVIÇO/ MÊS	RS 9.500,00	RS 114.000,00

• Consultoria na gestão de recursos humanos e na resolução de conflitos legais relacionados ao funcionalismo público; • Apoio na governança e na controladoria do Consórcio, promovendo maior transparência e eficiência administrativa.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- Art. 92, V e VI

6.1.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Para fins de pagamento a Contratada deverá enviar junto da Nota Fiscal ou Fatura o relatório individual de todas demandas solicitadas.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO/ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

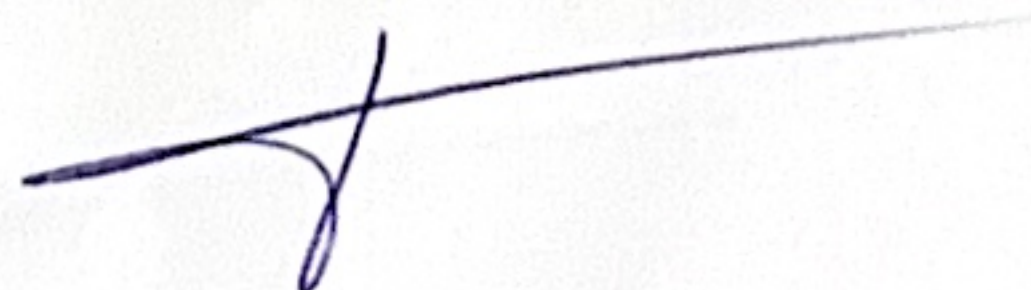
7. O contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo-COMar não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Art. 92, XIV, XVI e XVII

- a. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.
- b. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- c. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- g. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h. Elaborar o material didático do treinamento/capacitação, que deverá ser entregue aos participantes por meio eletrônico, se for o caso;
- i. Cumprir as datas e horários previamente combinados para realização da capacitação;
- j. Assegurar o cumprimento de toda a metodologia discriminada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-Art. 92, X, XI e XIV

- a. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.
- b. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato.
- c. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.
- d. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.
- e. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- f. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- g. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias.



+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, N° 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br

- h. Esse acesso se dará com acompanhamento de colaborador designado pelo CONTRATANTE e deverá observar as normas de segurança institucional.
- i. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- j. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- k. Promover, se necessário, reuniões (inicial e/ou outras) devidamente registradas em ata, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.
- l. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos/disponibilizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- m. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo.
- n. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO- art. 92, XII

- 8.1.1. A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desse presente contrato.
- 8.1.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO- Art. 92, XIX

- 9.1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- Art. 92, XIV

- 10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



+55 38 99808-8004

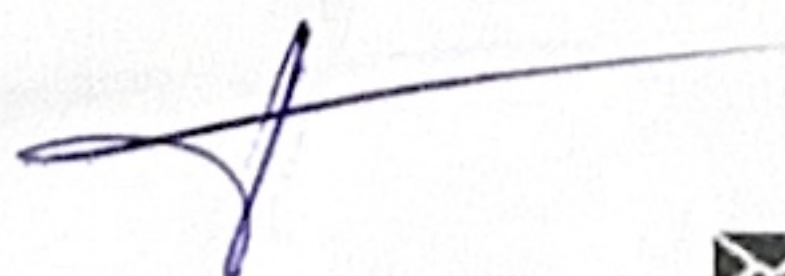


comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, N° 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.42. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.43. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.43.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.44. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.45. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.46. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.47. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.48. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.49. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.50. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.51. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.52. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS- Art. 92, III

11. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



+55 38 99808-8004



comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br

12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

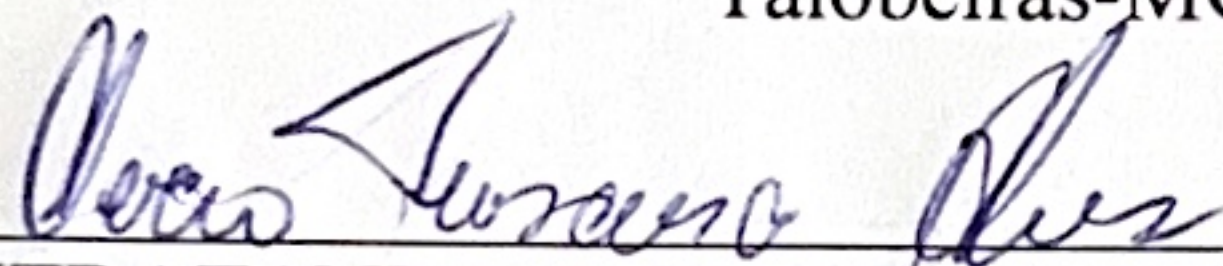
12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1.1. As partes elegem o foro da comarca de Taiobeiras-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Taiobeiras-MG, 04 de Novembro de 2025



CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo –
COMAR

Clécio Teixeira Alves- CPF: 084.209.536-02
Superintendente do COMAR



CONTRATADA/CNPJ: ANGELO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA 58.739.600/0001-56

Representada por Sr. Ângelo Henrique Oliveira Fagundes Ribeiro

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br